



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

DECRETO Nº 047/2026, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

PUBLICAÇÃO NO DIA

02/03/26

Público
Presente

Ato: Decreto 047/2026

Jenica Portela Siqueira

Dispõe sobre a criação e zoneamento ecológico - econômico da área de proteção ambiental municipal de Piraúba/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, André Luís Salgado Xavier, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a nova Área de Proteção Ambiental Piraúba (APA), possui uma grande proporção de áreas verdes, necessárias a manutenção do equilíbrio ambiental do município Piraúba, além de servir como habitat para uma variedade de animais e plantas de grande interesse ecológico.

CONSIDERANDO que a preservação da área promoverá uma maior qualidade e quantidade do volume de águas que abastecem as propriedades rurais do município Piraúba. Além disso, com a criação da unidade de conservação, projetos de recuperação de áreas degradadas, recuperação dos mananciais e desenvolvimentos de programas de educação ambiental nas propriedades poderá ser executados com mais facilidade por parte da Prefeitura Municipal Piraúba.

CONSIDERANDO a maior possibilidade de fiscalização das atividades que venham prejudicar a qualidade do meio ambiente na região.

CONSIDERANDO a inscrição no cadastro de unidades de conservação estadual de Minas Gerais, sendo o município Piraúba contemplado com o ICMS Ecológico Estadual. Essa fonte de receita contribuirá para a execução de ações de manejo na Área de Proteção Ambiental Piraúba (APA) como, por exemplo, a implantação do saneamento rural (fossas sépticas nas propriedades do interior da unidade), reduzindo a poluição das águas por esgoto e consequentemente promovendo a redução de contaminação por parte dos moradores da região por verminose e/ou outras parasitoses que se relacionam com a procura por tratamento de doenças em



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

postos de saúde e hospitais da região. Além disso, diversos outros programas que contemplam uma melhor qualidade de vida da população inserida na Área de Proteção Ambiental Piraúba.

CONSIDERANDO utilização de recursos provindos da unidade para a geração de renda do interior da unidade, o desenvolvimento social e a preservação dos recursos naturais da região. Todo esse processo caminhará para um maior desenvolvimento sustentável do município, colocando Piraúba em evidência no âmbito estadual e federal.

CONSIDERANDO utilização de recursos provindos da unidade para a geração de renda do interior da unidade, o desenvolvimento social e a preservação dos recursos naturais da região. Todo esse processo caminhará para um maior desenvolvimento sustentável do município, colocando Piraúba em evidência no âmbito estadual e federal.

CONSIDERANDO a realização da Audiência Pública ocorrida no dia 22 de janeiro de 2026, com o objetivo de consultar a população, os produtores rurais e os órgãos interessados, visando a apresentação e discursão do Zoneamento Ecológico-Econômico da Área de Proteção Ambiental para a criação desta Unidade de Conservação;

CONSIDERANDO que a audiência pública teve uma aprovação unânime dos presentes.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criada com o zoneamento ecológico-econômico da Área de Proteção Ambiental Municipal Piraúba, denominada de **ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL PIRAÚBA (APA)**, estabelecidos seus limites e a sua forma de gestão.

Art. 2º. Esta área é classificada como uma unidade de conservação de uso sustentável.



Parágrafo único. A Área de Proteção Ambiental Piraúba reúne floresta de Mata Atlântica e demais formas de vegetação natural, mananciais de importância regional, inclusive para a captação e abastecimento de água da cidade de Piraúba, fauna expressiva e apresenta um alto grau de regeneração. Além de ser uma área de potencial interesse turístico, nas suas diversas formas. A Área de Proteção Ambiental Piraúba, possui prioridade muito alta [U1] [U2] na conservação de fauna e flora, segundo o Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais.

Art. 3º. A Área de Proteção Ambiental Piraúba apresenta uma área de 10.676,00 HA.

Art. 4º. Sua criação tem por objetivos:

I - promover o uso sustentado dos recursos naturais;

II - proteger a biodiversidade;

III - proteger os recursos hídricos e os remanescentes de Mata Atlântica;

IV - promover a melhoria da qualidade de vida das populações;

V - manter o caráter rural da região;

VI - disciplinar a ocupação humana na área protegida.

Art. 5º. Na Área de Proteção Ambiental Piraúba dependerão de licenciamento ambiental as seguintes atividades:

I - o parcelamento do solo, independentemente de sua localização e destinação;

II - os condomínios ou qualquer forma assemelhada de divisão do solo, da qual resultem áreas definidas de propriedade ou posse, ainda que em partes ideais;

III - atividades de terraplanagem;



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

IV - a supressão da cobertura vegetal nativa;

V - o barramento ou alteração do fluxo dos corpos d'água;

VI - a disposição de resíduos sólidos;

VII - o despejo de efluentes tratados;

VIII - a implantação e funcionamento de indústrias não poluidoras;

IX - a implantação de infraestrutura, inclusive sanitária, nos loteamentos já existentes;

X - mineração.

Parágrafo único. O licenciamento ambiental das atividades elencadas neste artigo caberá aos órgãos competentes, de acordo com o disposto na legislação federal, estadual e municipal, cabendo às compensações ambientais advindas serem empregadas na Área de Proteção Piraúba

CAPÍTULO II

DA GESTÃO AMBIENTAL

Art. 6º. A Área de Proteção Ambiental Piraúba contará com uma gerência técnica administrativa exercida por profissional técnico, com experiência, devidamente qualificado e que exercerá o cargo de presidente do Conselho Gestor, sendo este indicado pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º. A composição do Conselho Gestor da APA de caráter consultivo e deliberativo será composto pelos membros que compõem o Codema ou conselho específico da unidade.

Art. 8º. O gerenciamento da Área de Proteção Ambiental Piraúba será feito de forma participativa e democrática, por seu Gerente e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – CODEMA ou conselho



específico da unidade que será seu Conselho Gestor, que deverá ser composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil.

Art. 9º. A composição do Conselho Gestor deverá atender ao princípio da participação paritária entre Poder Público e Sociedade Civil.

Art. 10. São atribuições do Conselho Gestor:

I - estabelecer normas de interesse da APA Piraúba e acompanhar sua gestão;

II - estabelecer, em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o Plano de Gestão da Área de Proteção Piraúba;

III - aprovar, no âmbito de sua competência, planos, programas e projetos a serem implementados na Área de Proteção Piraúba, ou a ela relacionados;

IV - manifestar-se quanto aos processos de licenciamentos na área da Área de Proteção Piraúba.

V - propor, quando necessário, a elaboração e implementação de planos emergenciais;

VI - criar ou dissolver câmaras técnicas para tratar de assuntos específicos, indicando seus respectivos membros;

VII - aprovar os documentos e as propostas encaminhadas por suas câmaras técnicas;

VIII - estimular a captação de recursos para programas na Área Piraúba, através de doações, estabelecimento de convênios, dotações do Poder Público e demais formas de captação de recursos nacionais e internacionais;

IX - priorizar a aplicação dos recursos provenientes das multas aplicadas na Área de Proteção Ambiental Piraúba;



X - promover a articulação entre órgãos governamentais, sociedade civil e organizações não governamentais, visando atender aos objetivos deste decreto;

XI - fazer gestões junto aos Municípios contíguos a esta APA, de forma a contribuir para que suas ações integrem os objetivos a que se refere este decreto;

XII - gerenciar a alocação de recursos humanos provenientes de aplicação de penas criminais alternativas;

XIII - gerenciar o cumprimento das medidas provenientes da substituição de penalidades pecuniárias;

XIV - avaliar o cumprimento dos programas, planos, projetos e ações pertinentes a esta APA;

XV - elaborar Relatório de Qualidade Ambiental da APA periodicamente, com base no zoneamento ecológico-econômico, a fim de conferir maior clareza aos atos da Administração Pública, bem como avaliar a eficácia e subsidiar as ações dos poderes Executivo e Legislativo no âmbito municipal;

XVI - rever o Plano de Gestão Ambiental com a periodicidade que vier a ser definida por este Conselho Gestor;

XVII - definir e aprovar seus regimentos internos, estabelecendo as atribuições de seus membros.

Parágrafo Único. As decisões do Conselho Gestor deverão estar articuladas às deliberações do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

Art. 11. O Plano de Gestão Ambiental deverá incluir os seguintes programas:

I - de educação ambiental;

II - de promoção e difusão de tecnologias que visem a sustentabilidade das atividades agropecuárias e agroflorestais;



III - de ecoturismo, estabelecendo normas e parâmetros para esta atividade;

IV - de pesquisa e incentivo às atividades agroflorestais de baixo impacto, capazes de coexistir com a Mata Atlântica e demais formas de vegetação, visando promover alternativas sustentáveis de geração de renda às populações residentes;

V - de levantamento florístico e fitos sociológico nas áreas de vegetação nativa;

VI - de inventário faunístico e aplicação de atividades de manejo da fauna local;

VII - de recuperação das áreas degradadas;

VIII - de levantamento e cadastramento fundiário da área;

IX - de estabelecimento de um sistema de medidas compensatórias e incentivos para implantação e adequação das atividades e dos planos e programas dispostos neste decreto;

X - de fiscalização e controle ambiental;

XI - de levantamento e zoneamento espeleológico da área;

XII - de sistematização e divulgação das informações.

Parágrafo único. O Plano de Gestão deverá ser revisto com periodicidade a ser definida pelo Conselho Gestor.

Art. 12. A implantação da Área de Proteção Ambiental Piraúba será acompanhada de um programa permanente de educação ambiental, a ser desenvolvido pela Educação, Cultura, Esporte e Lazer e a Meio Ambiente, Turismo e Proteção dos Animais em parceria com organizações locais da sociedade civil, cuja orientação e acompanhamento caberão ao Conselho Gestor.



CAPÍTULO III

DO ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO

Art. 13. A APA PIRAÚBA fica sujeita às normas, os procedimentos e o zoneamento, previstos neste decreto.

Art. 14. A APA Piraúba é uma área geográfica de dez mil, seiscentos e setenta e seis hectares (10.676,00) hectares destinados ao manejo dos recursos naturais de maneira criteriosa, visando a preservação, a conservação e a proteção da natureza.

Art. 15. De acordo com o zoneamento elaborado, a Área de Proteção Ambiental Piraúba foi dividida em zonas de manejo que terão o seu desenvolvimento físico, de acordo com suas finalidades.

Parágrafo único. As zonas de manejo definidas foram:

I - Zona de Conservação de Vida Silvestre;

II - Zona de Preservação da Vida Silvestre;

III - Zona de Uso intensivo do solo;

Art. 16. Para efeito deste zoneamento Ecológico - Econômico, suas zonas foram identificadas segundo as condições atuais de uso ocupação do solo e de acordo com seus aspectos abióticos, onde o desenvolvimento das atividades antrópicas poderá ser proibido, limitado ou incentivado.

Parágrafo único. Consideram-se:

I - Atividades Proibidas: aquelas que serão vedadas nas zonas específicas;

II - Atividades Limitadas: aquelas que só poderão ser desenvolvidas mediante autorização legal do órgão competente, observadas as definições



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

do zoneamento, embasada em estudo de impacto ambiental, observada a legislação vigente;

III - atividades Incentivadas: aquelas prioritárias nos planos e projetos governamentais e privados.

Art. 17. A utilização dos recursos naturais da Área de Proteção Ambiental Piraúba sofrerá as restrições de origem legal àquelas que este decreto impuser.

SEÇÃO I

DA VEGETAÇÃO

Art. 18. As formações vegetais nativas da Área de Proteção Ambiental Piraúba são consideradas um ecossistema típico da região e essenciais para a proteção e conservação da vida silvestre e sua utilização dependerá de prévio parecer da Prefeitura Municipal através de seu órgão competente e autorização do Instituto Estadual de Florestas - IEF ou Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, quando for o caso.

Art. 19. Todo produto e subproduto florestal cortado, colhido ou extraído com autorização devem ser destinados ao aproveitamento sócio-econômico, inclusive quanto aos resíduos para a fertilização do solo e melhoria das condições ecológicas da área explorada.

Art. 20. A utilização da vegetação compreendida na área de Preservação Permanente (LEI nº 47.749, de 11/11/2019), dependerá de prévia autorização do Instituto Estadual de Florestas IEF ou Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA, quando for o caso, nas seguintes hipóteses:

I - No caso de obras, atividades, planos de utilidade pública ou interesse social, mediante projetos específicos;



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

II - Na extração de espécimes isolada, mediante laudo de vistoria técnica que comprove risco ou perigo iminente, obstrução de vias terrestres ou fluviais, bem como para fins técnico-científico, estes mediante projeto apreciado pelo órgão competente.

III - Para aproveitamento de árvores, de terras ou de material lenhoso, sem prejuízo da conservação da floresta, com licença concedida pelo órgão competente.

SEÇÃO II

DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 21. As nascentes pertencentes à Área de Proteção Ambiental Piraúba são fundamentais para a conservação da vida silvestre, do abastecimento da população local, do abastecimento da sede do Município e da geração de energia elétrica.

Art. 22. A captação, derivação, canalização, retificação e barramentos de cursos d'água, dependerão da outorga de direito de uso pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, órgão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos casos de sua competência e o devido processo de licenciamento.

Art. 23. O lançamento de efluentes industriais, de atividades agropecuárias e de esgoto doméstico, mesmo tratado nas coleções de água da Área de Proteção Ambiental Piraúba obedecerá ao zoneamento previsto.

SEÇÃO III

DO USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

Art. 24. O parcelamento do solo para fins urbanos na Área de Proteção Ambiental Piraúba dependerá de licença especial da Prefeitura Municipal, que exigirá para atender as posturas municipais, bem como devido processo de licenciamento, se for o caso.



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

- I - implantação de sistema de coleta e tratamento de esgoto;
- II - lotes de tamanho mínimo suficiente para o plantio de árvores em pelo menos 20% da área do terreno;
- III - programação de áreas verdes com espécies nativas;
- IV - traçado das ruas e lotes comercializáveis, com respeito à topografia, com inclinação inferior a 10%;
- V - sistemas de vias públicas em curva de nível e rampas suaves com galerias de água pluviais;
- VI - adequação do projeto, com o zoneamento da unidade de conservação.

SEÇÃO IV

DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO RURAL

Art. 25. O uso, a ocupação do solo e o exercício de atividades agropecuárias, na área rural da Área de Proteção Ambiental Piraúba, deverão adotar as técnicas de conservação do solo, recomendadas pelos órgãos oficiais de extensão agrícola.

SEÇÃO V

DAS ATIVIDADES DE MINERAÇÃO

Art. 27. Somente serão permitidas na Área de Proteção Ambiental Piraúba, as atividades de terraplanagem, mineração, drenagem, escavação, dragagem e aterro que não venham causar danos ou degradação do meio ambiente e/ou perigo para pessoas ou para a biota.

Parágrafo Único. As atividades acima referidas deverão estar em conformidade com a Resolução Conama nº 428, de 17 de dezembro de 2010; dependerão de prévia aprovação de estudos de Impacto Ambiental e de





Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

licenciamento especial pelo órgão competente e parecer da Prefeitura Municipal, que exigirá do empreendimento:

- I - Adequação do zoneamento;
- II - Plano de recuperação de áreas degradadas;
- III - Uso futuro das áreas mineradoras como zona de conservação da vida silvestre.

SEÇÃO VI

DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS

Art. 28. A instalação, a operação, a ampliação de atividades industriais, na área da Área de Proteção Ambiental Piraúba, capazes de afetar os recursos naturais, dependerão do licenciamento ambiental, conforme a lei vigente, e da licença dada pela Prefeitura Municipal, que exigirá do empreendimento:

- I - Adequação ao zoneamento;
- II - Cumprimento das normas e procedimentos previstos nas Posturas Municipais.

SEÇÃO VII

DAS ATIVIDADES POLUIDORAS

Art. 29. Qualquer atividade industrial, potencialmente capaz de causar poluição, além da licença ambiental prevista na lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, deverá também ter um parecer emitido pela Prefeitura Municipal.

SEÇÃO VIII

DAS ZONAS DE USO INTENSIVO DO SOLO (ZUIS)

Art. 30. Considera-se Zona de uso intensivo do solo da Área de Proteção Ambiental Piraúba, as áreas previstas no Zoneamento Ecológico-Econômico, correspondentes àquelas onde existem atividades agrícolas ou



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

pecuárias nas quais são regulados os usos ou práticas capazes de causar sensível degradação do meio ambiente. Esta zona possui uma área de 5.129,67 ha.

Parágrafo primeiro. Nesta zona o uso de agrotóxicos e outros biocidas que ofereçam riscos sérios na sua utilização, será feito de acordo com as práticas de conservação do solo, recomendadas pelos órgãos oficiais de extensão agrícola, inclusive no que se refere ao seu poder residual.

Parágrafo segundo. O cultivo da terra será feito de acordo com as práticas de conservação do solo, recomendadas pelos órgãos oficiais de extensão agrícola.

Parágrafo terceiro. Não será permitido o pastoreio excessivo, considerando como tal aquele capaz de acelerar sensivelmente os processos de erosão.

Parágrafo quarto. Somente será permitida a criação e introdução de animais exóticos à fauna nativa com parecer técnico oficial favorável e licença expedida por autoridade competente, ressalvadas as criações já existentes.

Art. 31. A utilização de máquinas e equipamentos agrícolas somente será permitida na Zona de Uso Intensivo do Solo.

SEÇÃO IX

DAS ZONAS DE VIDA SILVESTRE (ZVS)

Art. 32. As zonas de Vida Silvestre da APA, destinadas à salvaguarda da flora e fauna nativa, para garantir a reprodução das espécies e proteção do habitat, compreendem 5.546,33 ha do território da APA, e subdividem-se em duas categorias:

I - Zonas de Preservação da Vida Silvestre compreende 1.730,69 ha;

II - Zonas de Conservação da Vida Silvestre compreende 3.815,64 ha;



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

Parágrafo primeiro. Consideram-se zonas de Preservação da Vida Silvestre da Área de Proteção Ambiental Piraúba, as áreas assim previstas no zoneamento ecológico-econômico, destinadas à salvaguarda da biota nativa através da proteção do habitat de espécies residentes, migratórias, raras, endêmicas, ou ameaçadas de extinção, bem como à garantia da perenidade dos recursos hídricos, das paisagens e belezas cênicas, e dos sítios arqueológicos. Compõe a Zona de Preservação da Vida Silvestre todos os fragmentos florestais já existentes na APA, estejam eles em quaisquer estágios de sucessão.

Parágrafo segundo. Consideram-se Zonas de Conservação da Vida Silvestre da APA, as áreas assim previstas no zoneamento ecológico-econômico que admitem o uso moderado e auto-sustentado da biota, não dispondo de atributos ecológicos que justifiquem seu enquadramento como ZVS. Apresenta, no entanto, potencial para recuperação ou regeneração futura.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 33. A supervisão, a administração e a fiscalização da APA serão exercidas pela Prefeitura Municipal PIRAÚBA.

CAPÍTULO V

DAS ÁREAS DO ZONEAMENTO

Art. 34. As áreas, constantes no zoneamento da APA, são as seguintes:

CATEGORIA DE MANEJO	ÁREA (HA)
ZONA DE PRESERVAÇÃO DA VIDA SILVESTRE	1.730,69



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

ZONA DE CONSERVAÇÃO DA VIDA SILVESTRE	3.815,64
ZONA DE USO INTENSIVO DO SOLO	5.129,67
TOTAL	10.676,00

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES

Art. 35. Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou não, que importe inobservância de determinações legais à proteção ambiental na Área de Proteção Ambiental Piraúba.

Art. 36. A apuração ou denúncia de qualquer infração dará origem à formação de processo administrativo.

Art. 37. O auto de infração será lavrado pela autoridade ambiental competente que houver constatado a ocorrência de transgressão às prescrições neste decreto.

Parágrafo único. Do auto de infração deverá constar expressamente o prazo de defesa, que não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias.

Art. 38. Os servidores são responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos de infração, sendo passíveis de punição por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 39. O infrator será notificado para ciência da infração e das penalidades correspondentes:

I - pessoalmente;





Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

II - por meio do seu representante legal ou preposto, pelo correio, via Aviso de Recebimento - AR, no caso de recusa em reconhecimento da penalidade;

III - por edital, se estiver em local incerto ou não sabido.

Parágrafo único. O edital referido no inciso III deste artigo será publicado na Imprensa Oficial do Município, considerando-se efetivada a notificação 5 (cinco) dias após a publicação.

Art. 40. Apresentada ou não a defesa, ultimada a instrução do processo, a autoridade competente proferirá a decisão final, intimando o infrator.

Art. 41. Mantida a decisão condenatória, total ou parcial, caberá recurso para o Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Piraúba, no prazo de 10 (dez) dias da intimação ou ciência.

Art. 42. Esgotados os recursos administrativos, o infrator deverá efetuar o pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação.

Parágrafo primeiro. O valor estipulado da pena de multa cominada no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais em vigor na data do pagamento.

Parágrafo segundo. O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará sua inscrição em dívida ativa e demais cominações contidas na legislação municipal.

Art. 43. Aplicam-se às infrações dispostas neste decreto, as penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 44. Das penalidades impostas por este decreto, caberá recurso ao Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, protocolado na própria Pasta.





Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

Parágrafo primeiro. O prazo para recorrer é de 10 (dez) dias corridos, a partir da data de publicação do ato.

Parágrafo segundo. O recurso não terá efeito suspensivo e será apreciado sucessivamente pelo Diretor do órgão competente e pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente proferirá decisão final.

Parágrafo terceiro. Fica facultado ao Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Piraúba avocar o conhecimento do recurso, mediante requerimento escrito e fundamentado por Conselheiro.

Art. 45. Esgotados os recursos administrativos, os autos dos processos administrativos resultantes da apuração de infrações a este decreto deverão ser encaminhados à Procuradoria do Município para a tomada das medidas legais e judiciais cabíveis, e uma cópia deles deve ser enviada ao Ministério Público, para a avaliação da existência ou não de crime ambiental.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 46. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente destina recursos para a implantação e manutenção da Área de Proteção Ambiental Piraúba.

Art. 47. Os órgãos e entidades da Administração Municipal devem prever em seus orçamentos recursos financeiros para a execução de planos, programas e ações necessários para o cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 48. O produto da arrecadação das multas previstas neste decreto constituirá receita, devendo ser empregada na Área de Proteção Ambiental Piraúba, especificamente em projetos de recuperação ambiental, de educação ambiental, de pesquisa, de incentivo às atividades sustentáveis e de recuperação de áreas degradadas.



Telefone: 0800 573 1575



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

Parágrafo primeiro. A recuperação de áreas degradadas inclui a remoção e o reassentamento de moradias situadas em áreas de preservação permanente e em áreas de risco.

Parágrafo segundo. O Conselho Gestor priorizará a aplicação dos recursos previstos neste artigo.

Parágrafo terceiro. Os recursos oriundos de multas aplicadas serão destinados para a APA e esses recursos nunca poderão ser de menor valor do que os valores arrecadados pelo poder público municipal.

Art. 49. Complementarmente, o Poder Executivo poderá captar recursos nacionais e internacionais visando garantir o desenvolvimento sustentável e a preservação da Área de Proteção Ambiental Piraúba, mediante prévio parecer do seu Conselho Gestor.

Art. 50. A implantação de atividades que possuam impacto ambiental significativo (atividades minerárias, industriais, entre outras) deverão cumprir suas compensações ambientais na Área de Proteção Ambiental Piraúba.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 51. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de forma articulada com outros órgãos e instituições competentes, instrumentaliza e intensifica a fiscalização da Área de Proteção Ambiental Piraúba no período que antecede a regulamentação do zoneamento ecológico-econômico.

Art. 52. O Conselho Gestor será implantado em prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação deste decreto.

CAPÍTULO IX



DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Será implementado um sistema educativo de demarcação territorial da Área de Proteção Ambiental Piraúba.

Art. 54. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá dar ampla publicidade ao estabelecido neste decreto, em especial às populações afetadas.

Art. 55. As despesas com a execução neste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 56. O Plano de Manejo da APA deverá ser elaborado e ter sua implementação iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 57. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Piraúba/MG, 27 de fevereiro de 2026.

André Luís Salgado Xavier
Prefeito Municipal de Piraúba

ANDRÉ LUÍS SALGADO XAVIER

Prefeito Municipal



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO DA

ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL PIRAÚBA

CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA:

- Denominação: Área de Proteção Piraúba;
- Localização: Município Piraúba - MG;
- Comarca: Guarani - MG
- Área total: Dez mil hectares, seiscentos e setenta e seis ares (10.676,00) hectares
- Perímetro: 92.809,66 Metros

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **PT-V01**, de coordenadas **N 7.654.409,14m** e **E 696.781,94m**; situado na da com o ; deste, segue confrontando com , com o azimute de 133°56'55" e distância de 1.024,75 m, até o vértice **PT-V02**, de coordenadas **N 7.653.697,95m** e **E 697.519,72m**; com o azimute de 119°02'14" e distância de 1.365,22 m, até o vértice **PT-V03**, de coordenadas **N 7.653.035,30m** e **E 698.713,34m**; com o azimute de 111°19'52" e distância de 1.100,70 m, até o vértice **PT-V04**, de coordenadas **N 7.652.634,91m** e **E 699.738,63m**; com o azimute de 134°28'28" e distância de 877,41 m, até o vértice **PT-V05**, de coordenadas **N 7.652.020,21m** e **E 700.364,72m**; com o azimute de 35°16'42" e distância de 878,67 m, até o vértice **PT-V06**, de coordenadas **N 7.652.737,51m** e **E 700.872,20m**; com o azimute de 118°23'05" e distância de 1.167,34 m, até o vértice **PT-V07**, de coordenadas **N 7.652.182,57m** e **E 701.899,19m**; com o azimute de 59°47'15" e distância de 1.500,13 m, até o vértice **PT-V08**, de coordenadas **N 7.652.937,46m** e **E 703.195,55m**; com o azimute de 74°40'16" e distância de 1.278,04 m, até o vértice **PT-V09**, de coordenadas **N 7.653.275,31m** e **E 704.428,12m**; com o azimute de 54°17'46" e distância de 782,46 m, até o vértice **PT-V10**, de coordenadas **N 7.653.731,96m** e **E 705.063,51m**;



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

com o azimute de $149^{\circ}46'03''$ e distância de 969,01 m, até o vértice **PT-V11**, de coordenadas **N 7.652.894,74m** e **E 705.551,42m**; com o azimute de $144^{\circ}56'42''$ e distância de 1.436,35 m, até o vértice **PT-V12**, de coordenadas **N 7.651.718,95m** e **E 706.376,41m**; com o azimute de $161^{\circ}03'00''$ e distância de 576,46 m, até o vértice **PT-V13**, de coordenadas **N 7.651.173,73m** e **E 706.563,61m**; com o azimute de $62^{\circ}29'44''$ e distância de 627,25 m, até o vértice **PT-V14**, de coordenadas **N 7.651.463,40m** e **E 707.119,96m**; com o azimute de $120^{\circ}44'13''$ e distância de 948,74 m, até o vértice **PT-V15**, de coordenadas **N 7.650.978,50m** e **E 707.935,42m**; com o azimute de $134^{\circ}25'58''$ e distância de 723,35 m, até o vértice **PT-V16**, de coordenadas **N 7.650.472,10m** e **E 708.451,95m**; com o azimute de $205^{\circ}02'06''$ e distância de 579,10 m, até o vértice **PT-V17**, de coordenadas **N 7.649.947,41m** e **E 708.206,89m**; com o azimute de $105^{\circ}39'01''$ e distância de 1.222,23 m, até o vértice **PT-V18**, de coordenadas **N 7.649.617,70m** e **E 709.383,81m**; com o azimute de $126^{\circ}32'11''$ e distância de 1.025,95 m, até o vértice **PT-V19**, de coordenadas **N 7.649.006,92m** e **E 710.208,14m**; com o azimute de $158^{\circ}17'30''$ e distância de 986,77 m, até o vértice **PT-V20**, de coordenadas **N 7.648.090,13m** e **E 710.573,13m**; com o azimute de $125^{\circ}47'16''$ e distância de 444,05 m, até o vértice **PT-V21**, de coordenadas **N 7.647.830,45m** e **E 710.933,34m**; com o azimute de $186^{\circ}02'45''$ e distância de 545,68 m, até o vértice **PT-V22**, de coordenadas **N 7.647.287,81m** e **E 710.875,86m**; com o azimute de $109^{\circ}24'27''$ e distância de 659,19 m, até o vértice **PT-V23**, de coordenadas **N 7.647.068,77m** e **E 711.497,60m**; com o azimute de $102^{\circ}39'05''$ e distância de 449,62 m, até o vértice **PT-V24**, de coordenadas **N 7.646.970,30m** e **E 711.936,30m**; com o azimute de $47^{\circ}52'30''$ e distância de 402,88 m, até o vértice **PT-V25**, de coordenadas **N 7.647.240,53m** e **E 712.235,11m**; com o azimute de $74^{\circ}19'28''$ e distância de 152,21 m, até o vértice **PT-V26**, de coordenadas **N 7.647.281,65m** e **E 712.381,65m**; com o azimute de $35^{\circ}41'17''$ e distância de 452,84 m, até o vértice **PT-V27**, de coordenadas **N 7.647.649,45m** e **E 712.645,83m**; com o azimute de $111^{\circ}03'18''$ e distância de 326,83 m, até o vértice **PT-V28**, de coordenadas **N 7.647.532,04m** e **E 712.950,84m**; com o azimute de $173^{\circ}40'54''$ e distância de 584,84 m, até o vértice **PT-V29**, de coordenadas **N 7.646.950,75m** e **E 713.015,20m**; com o azimute de $207^{\circ}42'00''$ e distância de 727,55 m, até o vértice **PT-V30**, de coordenadas **N 7.646.306,58m** e **E 712.677,00m**; com o azimute de $137^{\circ}04'38''$ e distância de 1.353,12 m, até o vértice **PT-V31**, de coordenadas **N 7.645.315,72m** e **E 713.598,50m**; com o azimute de $186^{\circ}53'21''$ e distância de 715,94 m, até o vértice **PT-V32**, de coordenadas **N 7.644.604,96m** e **E 713.512,62m**; com o azimute de $151^{\circ}26'03''$ e distância de 1.083,13 m, até o vértice **PT-V33**, de coordenadas **N**



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

7.643.653,68m e **E 714.030,54m**; com o azimute de $118^{\circ}39'13''$ e distância de 686,96 m, até o vértice **PT-V34**, de coordenadas **N 7.643.324,27m** e **E 714.633,37m**; com o azimute de $150^{\circ}11'55''$ e distância de 462,50 m, até o vértice **PT-V35**, de coordenadas **N 7.642.922,94m** e **E 714.863,22m**; com o azimute de $256^{\circ}16'22''$ e distância de 1.064,82 m, até o vértice **PT-V36**, de coordenadas **N 7.642.670,26m** e **E 713.828,82m**; com o azimute de $295^{\circ}48'07''$ e distância de 1.612,62 m, até o vértice **PT-V37**, de coordenadas **N 7.643.372,17m** e **E 712.376,97m**; com o azimute de $209^{\circ}39'37''$ e distância de 1.510,81 m, até o vértice **PT-V38**, de coordenadas **N 7.642.059,31m** e **E 711.629,34m**; com o azimute de $243^{\circ}52'02''$ e distância de 1.750,27 m, até o vértice **PT-V39**, de coordenadas **N 7.641.288,41m** e **E 710.057,99m**; com o azimute de $317^{\circ}26'11''$ e distância de 1.917,12 m, até o vértice **PT-V40**, de coordenadas **N 7.642.700,42m** e **E 708.761,24m**; com o azimute de $230^{\circ}59'01''$ e distância de 885,34 m, até o vértice **PT-V41**, de coordenadas **N 7.642.143,06m** e **E 708.073,36m**; com o azimute de $302^{\circ}08'16''$ e distância de 993,12 m, até o vértice **PT-V42**, de coordenadas **N 7.642.671,36m** e **E 707.232,41m**; com o azimute de $245^{\circ}11'40''$ e distância de 583,98 m, até o vértice **PT-V43**, de coordenadas **N 7.642.426,35m** e **E 706.702,31m**; com o azimute de $219^{\circ}27'54''$ e distância de 324,91 m, até o vértice **PT-V44**, de coordenadas **N 7.642.175,52m** e **E 706.495,79m**; com o azimute de $354^{\circ}48'37''$ e distância de 2.512,12 m, até o vértice **PT-V45**, de coordenadas **N 7.644.677,35m** e **E 706.268,57m**; com o azimute de $34^{\circ}57'55''$ e distância de 2.912,10 m, até o vértice **PT-V46**, de coordenadas **N 7.647.063,81m** e **E 707.937,43m**; com o azimute de $307^{\circ}32'43''$ e distância de 3.029,78 m, até o vértice **PT-V47**, de coordenadas **N 7.648.910,13m** e **E 705.535,20m**; com o azimute de $266^{\circ}29'26''$ e distância de 1.745,09 m, até o vértice **PT-V48**, de coordenadas **N 7.648.803,31m** e **E 703.793,38m**; com o azimute de $224^{\circ}03'27''$ e distância de 2.473,33 m, até o vértice **PT-V49**, de coordenadas **N 7.647.025,87m** e **E 702.073,49m**; com o azimute de $168^{\circ}56'05''$ e distância de 5.299,60 m, até o vértice **PT-V50**, de coordenadas **N 7.641.824,79m** e **E 703.090,62m**; com o azimute de $249^{\circ}27'23''$ e distância de 444,80 m, até o vértice **PT-V51**, de coordenadas **N 7.641.668,70m** e **E 702.674,11m**; com o azimute de $301^{\circ}45'36''$ e distância de 698,90 m, até o vértice **PT-V52**, de coordenadas **N 7.642.036,58m** e **E 702.079,86m**; com o azimute de $312^{\circ}38'57''$ e distância de 1.227,87 m, até o vértice **PT-V53**, de coordenadas **N 7.642.868,47m** e **E 701.176,74m**; com o azimute de $313^{\circ}27'19''$ e distância de 1.184,11 m, até o vértice **PT-V54**, de coordenadas **N 7.643.682,89m** e **E 700.317,18m**; com o azimute de $332^{\circ}29'17''$ e distância de 889,41 m, até o vértice **PT-V55**, de coordenadas **N**



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

7.644.471,72m e E 699.906,33m; com o azimute de $324^{\circ}23'23''$ e distância de 417,88 m, até o vértice **PT-V56**, de coordenadas **N 7.644.811,46m e E 699.663,01m;** com o azimute de $332^{\circ}58'58''$ e distância de 393,26 m, até o vértice **PT-V57**, de coordenadas **N 7.645.161,80m e E 699.484,37m;** com o azimute de $355^{\circ}42'12''$ e distância de 598,22 m, até o vértice **PT-V58**, de coordenadas **N 7.645.758,34m e E 699.439,55m;** com o azimute de $29^{\circ}54'28''$ e distância de 403,11 m, até o vértice **PT-V59**, de coordenadas **N 7.646.107,77m e E 699.640,54m;** com o azimute de $292^{\circ}25'01''$ e distância de 244,61 m, até o vértice **PT-V60**, de coordenadas **N 7.646.201,05m e E 699.414,41m;** com o azimute de $308^{\circ}17'20''$ e distância de 317,84 m, até o vértice **PT-V61**, de coordenadas **N 7.646.397,99m e E 699.164,94m;** com o azimute de $18^{\circ}56'48''$ e distância de 1.067,96 m, até o vértice **PT-V62**, de coordenadas **N 7.647.408,09m e E 699.511,69m;** com o azimute de $11^{\circ}29'37''$ e distância de 3.449,95 m, até o vértice **PT-V63**, de coordenadas **N 7.650.788,86m e E 700.199,12m;** com o azimute de $294^{\circ}15'33''$ e distância de 1.696,15 m, até o vértice **PT-V64**, de coordenadas **N 7.651.485,75m e E 698.652,75m;** com o azimute de $189^{\circ}27'24''$ e distância de 2.459,97 m, até o vértice **PT-V65**, de coordenadas **N 7.649.059,21m e E 698.248,57m;** com o azimute de $199^{\circ}21'26''$ e distância de 2.205,74 m, até o vértice **PT-V66**, de coordenadas **N 7.646.978,16m e E 697.517,46m;** com o azimute de $312^{\circ}40'02''$ e distância de 45,78 m, até o vértice **PT-V67**, de coordenadas **N 7.647.009,19m e E 697.483,80m;** com o azimute de $310^{\circ}41'00''$ e distância de 1.222,10 m, até o vértice **PT-V68**, de coordenadas **N 7.647.805,85m e E 696.557,05m;** com o azimute de $33^{\circ}08'22''$ e distância de 440,64 m, até o vértice **PT-V69**, de coordenadas **N 7.648.174,81m e E 696.797,93m;** com o azimute de $313^{\circ}53'40''$ e distância de 660,36 m, até o vértice **PT-V70**, de coordenadas **N 7.648.632,66m e E 696.322,07m;** com o azimute de $3^{\circ}56'33''$ e distância de 904,56 m, até o vértice **PT-V71**, de coordenadas **N 7.649.535,08m e E 696.384,26m;** com o azimute de $323^{\circ}55'47''$ e distância de 805,45 m, até o vértice **PT-V72**, de coordenadas **N 7.650.186,12m e E 695.910,03m;** com o azimute de $351^{\circ}13'46''$ e distância de 816,93 m, até o vértice **PT-V73**, de coordenadas **N 7.650.993,49m e E 695.785,47m;** com o azimute de $342^{\circ}24'55''$ e distância de 1.707,61 m, até o vértice **PT-V74**, de coordenadas **N 7.652.621,30m e E 695.269,58m;** com o azimute de $35^{\circ}16'10''$ e distância de 971,36 m, até o vértice **PT-V75**, de coordenadas **N 7.653.414,36m e E 695.830,46m;** com o azimute de $18^{\circ}03'29''$ e distância de 979,69 m, até o vértice **PT-V76**, de coordenadas **N 7.654.345,79m e E 696.134,15m;** $84^{\circ}24'53''$ e 650,88 m até o vértice **PT-V01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

M, referenciadas ao **Meridiano Central 45°00' WGr**, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

André Luís Salgado Xavier
Prefeito Municipal de Piraúba

ANDRÉ LUÍS SALGADO XAVIER

Prefeito Municipal